

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

PROJETO DE LEI Nº 905, DE 2023

Altera a Lei nº 9.503/97 para proibir a aplicação de multas de trânsito decorrente de rodízio de veículos em veículos licenciados em outros municípios.

Autor: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

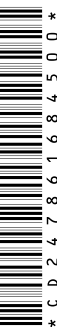
Relator: Deputado DIEGO ANDRADE

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Viação e Transportes (CVT), em atenção à alínea 'h', inciso XX, art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, O Projeto de Lei nº 905/2023 propõe que proprietários de veículos residentes em municípios que não adotam o sistema de rodízio de veículos sejam isentados de cumprir tal restrição ao trafegar em cidades onde o rodízio é adotado. A justificativa para a medida se apoia na premissa de que os motoristas, ao residirem em locais onde o rodízio não é necessário, deveriam ter livre circulação, ainda que transitem em regiões com alto nível de congestionamento.

O PL tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Após cuidadosa análise, considero que o projeto, embora bem-intencionado, apresenta sérios riscos e inconvenientes para a efetiva gestão da mobilidade urbana. Abaixo, destaco os principais pontos que justificam a posição contrária ao projeto:

1. **Possibilidade de Fraude e Descaracterização do Rodízio:** Caso o projeto seja aprovado, há o risco considerável de que proprietários de veículos emplacados em municípios onde o rodízio é aplicado optem por emplacar seus veículos em municípios vizinhos que não adotam o sistema, com o intuito de burlar a restrição. Isso comprometeria seriamente a eficácia do rodízio, reduzindo sua função de regular o tráfego em horários de pico e, conseqüentemente, agravando os problemas de trânsito nas cidades que adotam o sistema.
2. **Perda de Receita e Distorções na Arrecadação Municipal:** Como reflexo dessa prática, haveria uma perda significativa de receita nos municípios que aplicam o rodízio, devido ao deslocamento do emplacamento de veículos para outras localidades. A arrecadação de impostos e taxas de emplacamento se concentra no município onde o veículo é registrado. A proposta, portanto, poderia incentivar os proprietários a não emplacarem seus veículos nas cidades onde residem ou exercem atividades regulares.
3. **Prejuízo ao Planejamento Urbano e Mobilidade Sustentável:** O sistema de rodízio é uma medida adotada por cidades que enfrentam elevados índices de congestionamento. Ele contribui para a redução do fluxo de veículos, facilitando o transporte público e promovendo uma melhor qualidade do ar e uso mais eficiente do espaço urbano. Ao enfraquecer essa ferramenta, o projeto pode impactar negativamente o planejamento urbano e os esforços das cidades em busca de alternativas de mobilidade mais sustentável.
4. **Dificuldades de Fiscalização:** A fiscalização de veículos isentos de rodízio poderia se tornar significativamente mais complexa, pois a diferenciação entre veículos isentos e não-isentos exigiria que os órgãos de trânsito ampliassem seu controle, aumentando os custos e dificultando a execução de uma medida já existente e amplamente regulamentada.



Por fim, temos que levar em conta que a alteração legal proposta fere a competência constitucional conforme o art. 30 da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

E também o art.24. do referido Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição.

.....

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

.....

III – Conclusão

Por estes motivos, este parecer é contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 905/2023, pois, além de criar incentivos à evasão da legislação de rodízio e fragilizar o sistema em vigor, a medida proposta prejudica o planejamento e a gestão de mobilidade nas cidades com alta densidade de veículos. O rodízio de veículos deve ser respeitado e preservado como instrumento fundamental para a redução de congestionamentos e promoção da mobilidade urbana sustentável.

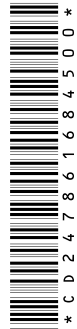
Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DIEGO ANDRADE
Relator





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247861684500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Andrade



Apresentação: 04/12/2024 16:40:13.900 - CVT
PRL 1 CVT => PL 905/2023

PRL n.1